



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3168/2018,

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na Portaria GP/DG nº 304, de 16 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Republicar a Portaria GP/DG nº 304/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Presidente do TRT da 18ª Região

Portaria GP/DG nº 304/2018



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no PA nº 3168/2018,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018, evento que terá início no dia 14 de junho;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de expediente do Tribunal aos horários dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol no aludido evento esportivo, garantindo-se a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o procedimento adotado neste Regional, em Copas do Mundo anteriores, bem como as medidas que vêm sendo adotadas, atualmente, por outros Tribunais,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, excepcionalmente, o horário de expediente interno e de atendimento ao público nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2018, nos seguintes termos:

I - das 12 às 19 horas, quando a partida iniciar-se às 9 horas;

II - das 8 às 10 horas e das 14 às 19 horas, quando a partida iniciar-se às 11 horas;

III - das 7 às 14 horas, quando a partida iniciar-se às 15 horas.

Parágrafo único. Havendo alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os horários de expediente previstos no *caput* poderão ser revistos.

Art. 2º Recomendar que as audiências designadas para os dias a que se refere o artigo 1º sejam remanejadas para o próximo dia útil possível, observada a conveniência e as respectivas pautas das Varas do Trabalho, mediante intimação das partes.

Art. 3º As medidas urgentes serão atendidas mediante plantão judiciário, nos

telefones que estarão disponíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br > plantão judiciário).

Parágrafo único. Consideram-se medidas urgentes aquelas que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, necessitam de análise imediata, a fim de preservar direitos, além daquelas que o Magistrado do Trabalho, em prudente arbítrio, entender que devem ser apreciadas com urgência.

Art. 4º Na hipótese de superveniência de legislação federal declarando feriados nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, o artigo 1º desta Portaria perderá seus efeitos jurídicos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 21 de fevereiro de 2018.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DES. FEDERAL DO TRABALHO